

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

ANGÉLICA RODRIGUES HOFFMEISTER

Serviço Social, Ética e o Compromisso Profissional

FLORIANÓPOLIS
2012

ANGÉLICA RODRIGUES HOFFMEISTER

Serviço Social, Ética e o Compromisso Profissional

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profª Dra. Simone Sobral Sampaio

FLORIANÓPOLIS
2012

ANGÉLICA RODRIGUES HOFFMEISTER

Serviço Social, Ética e o Compromisso Profissional

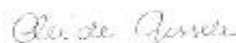
Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social. Departamento de Serviço Social, Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

Florianópolis, 09 de agosto de 2012.

BANCA EXAMINADORA


Prof.ª. Dra. Simone Sobral Sampaio
DSS/UFSC
Presidente


Assistente Social Daiana Nardino Dias
Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação
1ª Examinadora


Prof.ª Cleide Gessele
DSS/UFSC
2ª Examinadora

Dedico este trabalho a todas as pessoas que me deram apoio neste trajeto, em especial ao meu filho amado Bruno.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, que me deu forças necessárias para essa etapa acadêmica da minha vida.

Agradeço aos meus familiares, grandes incentivadores nos meus estudos, que me apoiaram nos momentos de dificuldades, me incentivando a não desistir apesar de todas as dificuldades, dando todo o apoio emocional e sentimental no decorrer desse processo.

A meu filho Bruno, que mesmo eu estando longe, durante o dia no trabalho e à noite nos estudos, sempre compreendeu a importância do conhecimento e o porquê da minha ausência, sendo um filho exemplar e maduro apesar da sua pouca idade.

Agradeço imensamente à professora e orientadora Simone, pelas orientações que foram de suma importância para meu aprendizado e também para minha formação profissional.

Agradeço a todos os professores que fizeram parte da minha formação acadêmica, em especial aqueles que tiveram um papel fundamental nesses últimos semestres, as professoras: Daiana Nardino, Dilceane Carraro e Kathiúça Bertollo.

À banca examinadora em aceitar meu convite para participar desse processo de avaliação tão especial em minha vida e à todos os colegas que participaram deste processo de formação acadêmica, meu muito obrigado.

Enfim, a todos que direta ou indiretamente estiveram juntos nesse processo de construção de conhecimento.

(...) as profissões são construções históricas que somente ganham significado e inteligibilidade se analisadas no interior do movimento das sociedades nas quais se inserem.

Raquel Raichelis

RESUMO

HOFFMEISTER, Angélica Rodrigues. **Serviço Social, Ética e o Compromisso Profissional**. 2012. 69 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

O presente trabalho tem como tema: Serviço Social, Ética e o Compromisso Profissional, e traz como objetivo analisar o exercício profissional do Assistente Social e sua ética de conduta no ambiente de trabalho, ressaltando um dos maiores desafios que a profissão se depara na contemporaneidade: o compromisso ético-profissional. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa, que compreendeu alguns autores de pensamento crítico-dialético, sendo que Lamamoto é o referencial mais utilizado, já que sua obra traz uma abordagem histórico dialética macroscópica da profissão. O trabalho está estruturado em três seções. Na primeira seção, denominada “o serviço social na contemporaneidade” será abordada as implicações neoliberais que afetam o exercício profissional do Assistente Social, levando em consideração seu compromisso com a ética profissional. Na segunda seção denominada “a construção do novo projeto profissional”, problematizo sobre o Novo Projeto Profissional, enfatizando o compromisso ético-político com a classe trabalhadora evidenciada no Código de Ética dos Assistentes Sociais de 1993. Na terceira seção denominada de “os desafios e dilemas da profissão frente ao compromisso ético-político”, problematizo sobre os desafios e dilemas postos à profissão no seu espaço institucional e também as possibilidades de ação nesses ambientes contraditórios. A pesquisa realizada demonstra que, mesmo sendo o Serviço Social regulamentado como uma profissão liberal que deve seguir estatutos legais e éticos, os profissionais que estão sob condição assalariada passam por dilemas da alienação e relações de poder. Cabe aos profissionais escolher alternativas que possam garantir a legitimação de sua ética profissional tendo um posicionamento de negação ao conservadorismo e as relações autoritárias. A justificativa para esta análise é a necessidade de discutir e aprofundar o conhecimento a respeito do fazer profissional do Assistente Social, diante das exigências do sistema neoliberal, que ao contrário do Projeto ético-político prevê ações

focalizadas e conservadoras, acarretando constantes tensionamentos no seu exercício profissional.

Palavras-chave: Serviço social. Ética. Relações sociais.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CBAS - Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CONESS- Conselho de Entidades Estudantis de Serviço Social

CRESS – Conselho Regional de Serviço Social

MEC – Ministério da Educação

SESu- Secretaria de Educação Superior

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 O SERVIÇO SOCIAL NA CONTEMPORANEIDADE	14
2.1 AS CONSEQÜÊNCIAS NEOLIBERAIS NAS RELAÇÕES SOCIAIS CONTEMPORÂNEAS.....	14
2.2 MORAL E ÉTICA NO SERVIÇO SOCIAL	19
2.3 MUDANÇAS PROFISSIONAIS PÓS DÉCADA DE 1980, RUMO AO COMPROMISSO COM AS CLASSES TRABALHADORAS	22
3 A CONSTRUÇÃO DO NOVO PROJETO PROFISSIONAL.....	25
3.1 O CÓDIGO DE ÉTICA E O SEU COMPROMISSO ÉTICO-POLÍTICO	26
3.2 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO CÓDIGO DE ÉTICA DE 1993.....	27
4 SERVIÇO SOCIAL E A CORRELAÇÃO DE FORÇAS, DESAFIOS E POSSIBILIDADES FRENTE AO PROJETO ÉTICO-POLÍTICO	37
4.1 ESPAÇO INSTITUCIONAL: CORRELAÇÃO DE FORÇAS X MEDIAÇÕES	37
4.2 DESAFIOS E POSSIBILIDADES	38
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERENCIAS	45
ANEXO A - Regulamentação da Profissão	47
ANEXO B – Código de Ética.....	54

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como principal objetivo problematizar sobre a ética profissional na contemporaneidade, levando em consideração as tensões existentes no ambiente de trabalho, já que o trabalho do Assistente Social é cada vez mais requisitado a dar sua parcela de contribuição com as crescentes demandas por serviços sociais oriundos das múltiplas expressões da questão social. Essas expressões são reflexos das transformações impostas pela Política de Ajuste Neoliberal, que afetam diretamente as condições de vida e de trabalho dos seres sociais, repercutindo também no mercado de trabalho do Assistente Social. Dessa forma o objeto de análise da presente pesquisa, é o necessário compromisso profissional com o Código de Ética do Assistente Social.

Com a reestruturação produtiva, ocorre o agravamento da questão social, afetando também a prática profissional dos Assistentes Sociais que se deparam com as novas manifestações e expressões da questão social. Sendo assim o Serviço Social não pode ser visto deslocado do conjunto de relações e condições sociais no qual está inserido.

Neste sentido, esse trabalho vem problematizar a prática profissional dos Assistentes Sociais, considerando a ética profissional como um dos elementos condicionantes da profissão e a difícil tarefa de dar respostas profissionais diante das demandas sociais em ambientes autoritários do cotidiano profissional.

Segundo Iamamoto (2008), o trabalho do Assistente Social sob a condição de trabalhador assalariado, segue regulamentos de contrato de trabalho, passando por dilemas da alienação e de determinações sociais que afetam a coletividade dos trabalhadores. Na prática, o profissional vende sua força de trabalho o que torna dependente das relações sociais do ambiente em que está inserido, entretanto a profissão segue estatutos legais e éticos que orientam a prática profissional.

Diante desse dilema, surgiu o interesse em fazer uma breve análise bibliográfica do trabalho profissional nos dias atuais e as tensões contidas neste ambiente, devido à relativa autonomia dos Assistentes Sociais perante as implicações do Projeto Neoliberal no seu fazer profissional.

Como metodologia, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, onde foram utilizadas como referenciais teóricos, algumas obras com leitura crítica-dialética, principalmente da autora Yamamoto que traz essa discussão em várias de suas obras.

Dessa forma, buscou-se problematizar sobre o Serviço Social, a ética e a prática profissional na contemporaneidade a partir do tensionamento existente nas relações sociais do cotidiano profissional que interferem diretamente no trabalho do Assistente Social. E ainda que brevemente, estabelecer um processo de reflexão sobre as ações profissionais do Assistente Social que permitam construir um espaço de interlocução entre outras profissões, organizações e instituições sociais que possam contribuir na efetivação dos direitos.

O recorte temporal da pesquisa embasa-se nos referenciais teóricos acerca da construção do novo Projeto Ético-político da profissão onde o Serviço Social tem no seu Código de Ética de 1993 o compromisso com a classe trabalhadora¹, e também a construção de uma nova cultura profissional legitimada e legalizada através desse Código.

Soma-se a isso, legislações concernentes ao Serviço Social, como a Lei 8.662 de 1993 que regulamenta e juntamente com outras referências materializam o projeto ético-político da profissão.

O trabalho está organizado da seguinte forma: a primeira parte tem-se um breve resgate histórico do Serviço Social diante das mudanças impostas pelo sistema neoliberal e suas implicações no fazer profissional do Assistente Social, realizando uma reflexão sobre a atuação do profissional diante do seu Código de Ética e as exigências postas pelo empregador.

Na segunda parte, problematiza-se sobre o Novo Projeto Profissional, em que o Código de Ética de 1993 está voltado para o compromisso ético-político com a classe trabalhadora, apontando também sobre seus princípios fundamentais e sobre a prática profissional orientada por este Código.

Já na terceira e última parte é realizado uma reflexão sobre os desafios e possibilidades postas a profissão diante desse compromisso ético-político e teórico-

¹ Esse processo tem 1986 como marco na institucionalidade do Código de Ética Profissional.

metodológico, que confronta com as relações sociais cotidianas, interferindo diretamente no fazer profissional do Assistente Social.

O presente estudo conclui tecendo algumas considerações sobre a prática profissional do Assistente Social nesses ambientes contraditórios, onde a reflexão e problematização sobre a questão da intervenção profissional nos dias atuais é de suma importância para o enfrentamento das demandas que chegam ao Serviço Social e, também, para as repostas dadas a essas demandas, diante desses interesses sociais distintos que permeiam os processos sociais.

2 O SERVIÇO SOCIAL NA CONTEMPORANEIDADE

2.1 AS CONSEQUÊNCIAS NEOLIBERAIS NAS RELAÇÕES SOCIAIS CONTEMPORÂNEAS

Atualmente o Serviço Social enfrenta desafios e dificuldades no seu espaço de trabalho, causados pelo processo de reestruturação produtiva, que tem como prioridade a acumulação flexível, com impactos negativos no espaço de trabalho do Assistente Social e também nas condições de vida e de trabalho dos seres sociais. (IAMAMOTO, 2007).

Segundo a autora, a acumulação flexível é tratada como a flexibilidade do mercado e do trabalho, onde ocorrem a desregulamentação dos direitos trabalhistas e estratégias de informalização da contratação dos trabalhadores, ocorre também a flexibilidade dos produtos e dos padrões de consumo. Há uma intensa competitividade intercapitalista, onde é prezada a qualidade total dos produtos para a garantia do lucro. Dentro dessa lógica de globalização da produção e dos mercados ocorrem as terceirizações, subcontratos temporários com baixos salários com objetivo de baixar os custos e aumentar a lucratividade. Buscam-se ainda funcionários polivalentes que dêem conta das mais variadas tarefas com o mesmo salário, já que para o capitalismo monopolista existe uma grande população sobrando e descartável de mão de obra, gerados pelas mudanças tecnológicas oriundas da chamada terceira revolução industrial.

Netto (2001) concorda com lamamoto, afirmando que para fins de acréscimo de lucros capitalistas através do controle de mercados, a organização monopólica eleva os preços das mercadorias e serviços, as taxas de lucro, a taxa de acumulação e os investimentos são concentrados nos setores de maior concorrência. São introduzidas novas formas de tecnologia que implicam no aumento significativo do exército industrial de reserva.

Segundo Netto, a atuação do Estado diante das transformações impostas pelo capitalismo monopolista é de atuar como um instrumento de organização da economia, assegurando a manutenção e reprodução da força de trabalho, garantindo condições necessárias para o desenvolvimento do capitalismo monopolista.

[...] a funcionalidade essencial da política social do Estado burguês no capitalismo monopolista se expressa nos processos referentes à preservação e ao controle da força de trabalho (NETTO, 2001 p.31).

Fica claro que o Estado não assume suas funções de prover realmente o bem estar social, tratando a questão social como problemáticas particulares, ou seja, o Estado só atua com políticas sociais para que ocorra a preservação e o controle da força de trabalho, assegurando assim o desenvolvimento do próprio sistema monopolista.

No campo das políticas sociais Behring (2009, p. 318), afirma que:

- a desresponsabilização do Estado e do setor público com uma política social de redução da pobreza articulada, coerentemente, com outras políticas sociais (de trabalho, emprego, saúde, educação e previdência);

- a desresponsabilização do Estado e do setor público, concretizada em fundos reduzidos, corresponde à responsabilização abstrata da “sociedade civil” e da “família” pela ação assistencial; com enorme relevo é concedido às organizações não governamentais e ao chamado terceiro setor;

- desdobra-se o sistema de proteção social: para aqueles segmentos populacionais que dispõem de alguma renda, há a privatização/mercantilização dos serviços a que podem recorrer; para os segmentos mais pauperizados, há serviços públicos de baixa qualidade.

- a política voltada para a pobreza é prioritariamente emergencial, focalizada e, no geral, reduzida à dimensão assistencial.

A autora afirma que do ponto de vista social as políticas sociais tiveram grandes perdas com essa lógica capitalista que tem como prioridade o lucro. A política social voltada para a pobreza é prioritariamente emergencial, focalizada e, no geral, reduzida à dimensão assistencial.

César (1998) concorda com os autores acima, quando afirma que a reestruturação produtiva busca novas formas de padrões de produção, que acarretam elevados índices de desemprego e a precarização das condições de trabalho, visando o aumento da produtividade e a redução do trabalho vivo. Esse discurso prevê exigências do trabalhador onde é priorizada ao máximo sua capacidade. Para isso às empresas vem desenvolvendo iniciativas que potencializam a produtividade e os lucros como, por exemplo:

- a) de consumo da força de trabalho relacionadas à introdução da polivalência e da multifuncionalidade, possibilitadas pela substituição da eletromecânica pela

microeletrônica, pela crescente informatização no processo de produção e pela institucionalização de mudanças na divisão sociotécnica do trabalho, que tem resultado no desenvolvimento acelerado do processamento de dados e informações, tornando-o um elemento constitutivo do processo de trabalho;

b) de controle da força de trabalho, onde se inscrevem os incentivos à produtividade, bem como os programas participativos, que buscam o envolvimento do trabalhador com os objetivos da empresa, em relação às metas estabelecidas para a produção;

c) de reprodução material da força de trabalho, onde estão inscritas as políticas de benefícios oferecidas pela empresa ou reguladas pelo Estado, que passam a vincular-se estreitamente com a natureza do contrato de trabalho e com o desempenho individual grupal dos trabalhadores, atingindo a esfera dos direitos sociais (CÉSAR, 1998, p.119-120).

Todas essas medidas servem como controle de força de trabalho e redução de gastos e de custos empresariais. As empresas aumentam a dependência do trabalhador através do vínculo empregatício e potencializam sua subordinação fazendo com que o funcionário busque qualidade total de seus serviços e assim consiga alcançar os incentivos e prêmios que a empresa oferece.

Diante dessas transformações citadas acima, que são reflexos das novas exigências da acumulação capitalista, o Serviço Social se depara com novas demandas sociais que requerem um olhar crítico, pautado no projeto ético-político e teórico-metodológico e técnico-operativo da profissão, que dêem respostas capazes de preservar e efetivar direitos. Para isso é importante que os profissionais do Serviço Social tenham uma posição política no seu ambiente de trabalho, já que também eles serão afetados nas suas condições e nas relações de trabalho impostas pelo capitalismo vigente.

Iamamoto (2007, p. 22) afirma que “[...] o Serviço Social é uma especialização do trabalho, uma profissão particular inscrita na divisão social e técnica do trabalho coletivo da sociedade”.

Segundo a autora, a prática profissional está condicionada nas relações entre o Estado e a sociedade civil e sendo o Assistente Social, também um trabalhador assalariado que vende sua força de trabalho, terá que responder as necessidades de seu empregador seja ele, uma instituição pública, privada ou filantrópica, ingressando assim no universo do valor, ou seja, a prática profissional atende não só as necessidades sociais, mas também é vista como uma mercadoria de troca, onde seus

serviços têm um valor, um salário. Sendo assim o trabalho do Assistente Social, sob a condição de trabalhador assalariado, segue regulamentos de contrato de trabalho, passando por dilemas da alienação e de determinações sociais que afetam a coletividade dos trabalhadores. Na prática, o profissional vende sua força de trabalho o que o torna dependente das relações sociais do ambiente em que está inserido.

Esses espaços profissionais vão, desde o trabalho no âmbito do Estado (nas esferas do poder executivo, legislativo e judiciário), empresas privadas, ONGS como também, na assessoria dos movimentos sociais. Os Assistentes Sociais atuam em diferentes áreas, formulando, planejando e executando as políticas públicas; já nas instituições privadas, atuam como organizadores de atividades vinculadas à produção, circulação e consumo de bens e serviços. (IAMAMOTO, 2009).

Segundo lamamoto (2009, p.6):

Nesses espaços ocupacionais esses profissionais realizam assessorias, consultorias e supervisão técnica; contribuem na formulação, gestão e avaliação de políticas, programas e projetos sociais; atuam na instrução de processos sociais, sentenças e decisões, especialmente no campo sociojurídico; realizam estudos socioeconômicos e orientação social a indivíduos, grupos e famílias, predominantemente das classes subalternas; impulsionam a mobilização social desses segmentos e realizam práticas educativas; formulam e desenvolvem projetos de pesquisa e de atuação técnica, além de exercerem funções de magistério, direção e supervisão acadêmica.

Sendo assim, segundo a autora, o exercício profissional do Assistente Social se estabelece e se expressa na complexa dinâmica das relações sociais, onde o trabalho se manifesta como uma atividade fundamental do ser humano, pois é através dele que suas necessidades são satisfeitas, mas também como uma atividade que põe o Assistente Social, necessariamente como um ser social, que age consciente e racionalmente, satisfazendo suas necessidades e criando outras. É através do trabalho que o homem cria, inventa, transforma a matéria prima, através dos meios e instrumentos projetando o seu trabalho e ao mesmo tempo acionando o seu consciente, distinguindo-o assim dos demais seres. Ou seja, o trabalho torna-se para o homem uma atividade que o remete a uma dimensão ética com o dever ser envolvendo numa dimensão do conhecimento e ético-moral. (IAMAMOTO, 2007, p. 60 - 61).

No momento em que o Assistente Social se insere no processo de trabalho e que o leva a dar respostas das múltiplas expressões da questão social que é o objeto de

seu trabalho, através dos instrumentos de trabalho (reuniões, plantão, encaminhamentos, entrevistas, visitas domiciliares, etc...) interagem com os usuários identificando suas necessidades dentro do processo de produção e reprodução das relações sociais, envolvendo-se, também na dimensão do conhecimento (IAMAMOTO, 2007).

[...] o conjunto de conhecimentos e habilidades adquiridos pelo Assistente Social ao longo do seu processo formativo são parte do acervo de seus meios de trabalho (IAMAMOTO, 2007, p.63).

Iamamoto aborda sobre a importância que os profissionais do Serviço Social devem ter sobre a noção de que o conhecimento adquirido deve ser tratado como um meio de trabalho, ou seja, as bases teórico-metodológicas apreendidas pelo profissional fazem parte dos instrumentos que contribuem para o exercício profissional.

Sendo assim, o conhecimento deve ser tratado não só como um meio de trabalho, mas como um importante instrumento que permite o profissional decifrar a realidade dos sujeitos, principalmente o que está implícito, nas suas vidas cotidianas.

A partir do momento que este profissional busca o conhecimento da realidade, entendendo suas contradições, apreende também sua totalidade para então a partir desse conhecimento e através de sua competência profissional tornar sua prática mais efetiva na viabilização do acesso aos direitos e interesses dos usuários, prezando assim a qualidade dos seus serviços prestados.

O Serviço Social é uma profissão voltada à intervenção social e requer fundamentos teórico-metodológicos, éticos-políticos e técnico-operativo para dar respostas a reprodução das relações sócias. Essas relações estão permeadas por relações de poder e de contradições hegemônicas entre classes e grupos da sociedade. O trabalho do Assistente Social está condicionado às relações e interesses contraditórios que convivem em tensão. Cabe ao profissional, a partir da compreensão da contradição capital/trabalho estabelecer estratégias profissionais e políticas que venham garantir os interesses das classes subalternas. Para isso o exercício da profissão vai além da prática meramente técnica-interventiva, sendo exigido um profissional com competência para propor, negociar e defender seu campo de trabalho, mas acima de tudo um profissional que use de seus conhecimentos para atuar junto ao

seu empregador, seja ele público ou privado, com estratégias que reforcem os interesses dos usuários, abrindo novas possibilidades de resistência, através do caráter político necessário que o profissional deve ter.

2.2 MORAL E ÉTICA NO SERVIÇO SOCIAL

Primeiramente reforço como Barroco trata da moral e da ética na profissão de Serviço Social. O autor define moral como:

[...] a relação entre a ação profissional do indivíduo singular (derivado de determinado comportamento prático objetivador de decisões, escolhas, juízos e ações de valor moral), os sujeitos nela envolvidos (usuários, colegas, etc.) e o produto concreto da intervenção profissional (avaliado em função de suas consequências éticas, da responsabilidade profissional, tendo por parâmetros valores e referenciais dados pela categoria profissional, como o Código de Ética, etc (BARROCO, 2009, p. 175).

Já a Ética profissional, se objetiva :

[...] como a ação moral, através da prática profissional, como normatização de deveres e valores, através do Código de Ética Profissional, como teorização ética, através das filosofias e teorias que fundamentam sua intervenção e reflexão e como ação ético-política (BARROCO, 2009, p. 175).

Segundo Barroco (2010) a profissão constitui-se historicamente como uma profissão “feminina”, de ordem católica, sendo que nas primeiras escolas do Serviço Social ingressavam apenas mulheres, que eram fortemente influenciadas pelo pensamento conservador da igreja católica e da classe dominante.

A formação da moral da mulher, nos moldes conservadores, lhe confere “virtudes” que passam a compor determinados papéis: educada para assumir uma responsabilidade na educação moral e cívica dos filhos, a mulher é potencialmente formada para profissões morais conservadoras, do que propriamente qualidades técnicas e intelectuais (BARROCO, 2010, p.78).

Com objetivo de proteger o caráter familiar da propriedade, as mulheres eram criadas e educadas sob uma rígida hierarquia, onde eram subordinadas à superioridade masculina, seguindo os princípios e valores tradicionais conservadores que as impediam de atuarem em profissões que pudessem colocar em risco seus valores e princípios.

Sendo assim, a formação profissional dos primeiros Assistentes Sociais também seguia esse viés do conservadorismo. Suas atividades são de cunho educativo, moralizante e repressivo, onde priorizava a superação dos conflitos sociais através de normas de conduta e apelos ético-morais em defesa da propriedade privada, da preservação da família e também do papel da mulher (pensamento Católico e Positivista), que era considerada o “esteio moral” da família (BARROCO, 2010).

[...] o pensamento católico tradicional e o positivismo compartilham da ideologia conservadora e da crença na moral como espaço de enfrentamento da “questão social”. Na formação profissional dos primeiros assistentes sociais, seus valores reforçam a cultura conservadora presente na formação moral da mulher (BARROCO, 2010, p.79).

Esse pensamento conservador da sociedade burguesa também recaía sobre a formação profissional do Assistente Social, que devia apresentar um perfil adequado perante suas atividades para reforçar a defesa da ordem social com objetivos de manter a coesão social, a defesa da propriedade privada e da família nos moldes tradicionais. Dessa forma os Assistentes Sociais através das atividades educativas, de cunho moralizador reforçavam a cultura conservadora que exigia da mulher uma educação moral rígida, baseada no pensamento positivista e católico que buscavam através dessa moral o enfrentamento da questão social.

Barroco (2010) afirma que nessa perspectiva doutrinária presente no Código Moral do Serviço Social, publicado em 1962 de origem europeia, marca essa forte oposição à liberdade e a defesa da moral no papel profissional do Assistente Social. Consta neste documento, como os Assistentes Sociais deviam posicionar-se, quanto à defesa da instituição da família na sua prática profissional:

Defenderá sempre a noção exata da família, opor-se-á a todas as leis, regulamentos, organizações ou serviços que preconizem uma falsa noção de família, favoreçam suas instabilidade pelo divórcio, tolerem a infidelidade, imperem sobre a autoridade paterna...Será inimigo de toda prática contrária ao respeito à família e à vida conjugal: o amor livre, o concubinato, o adultério, a limitação ilícita dos nascimentos, a inseminação artificial propriamente dita, o aborto, mesmo os que se dizem “terapêuticos”, o divórcio, etc. Combaterá, por todos os meios legítimos, os fatores nocivos à vida de família: a licenciosidade das ruas, dos espetáculos, da má imprensa, o alcoolismo, a tuberculose e outras doenças sociais destruidoras da família, o regime dos casebres, a propaganda imoral, a desorganização do trabalho (BARROCO, 2010, p.123).

Sendo assim, profissionais do Serviço Social deveriam seguir um posicionamento moral adequado, no qual sua prática profissional reproduzisse sua função educativa moralizante que mantivesse afastado qualquer tipo de transformação que colocasse em perigo à instituição familiar.

Para a autora, essa direção social moralizante da prática profissional dos Assistentes Sociais dada pelo posicionamento político-ideológico da época, onde não só os indivíduos, mas principalmente os profissionais do Serviço Social, deveriam ter um comportamento exemplar de acordo com a perspectiva doutrinária vigente. Essa perspectiva é marcada pela forte oposição à liberdade, onde o profissional deve ser um sujeito passivo diante da autoridade institucional, estando a profissão subalternizada às Leis Morais da época.

[...] questão social torna-se alvo de respostas sistemáticas por parte do Estado e das classes dominantes, para garantir a reprodução da força de trabalho, mas principalmente, para evitar qualquer manifestação que possa pôr em questão a ordem social (BARROCO, 2010, p.83).

Através do tratamento moral da “questão social” busca-se garantir que as reivindicações dos trabalhadores não se transformem em lutas revolucionárias, e assim assegurando a ordem social, onde a questão social torna-se dentro do capitalismo monopólico um elemento de manutenção para atividades e respostas por parte do Estado e das classes dominantes, que garantam um consenso social, o controle e a reprodução da força de trabalho. Para a autora, as seqüelas da questão social tornam-se objeto de intervenção do Estado que, contraditoriamente, através de suas políticas sociais atendem as necessidades e demandas das classes subalternas. Ao mesmo tempo em que, o Estado estabelece uma mediação ético-moral entre indivíduos e a sociedade, maquiando suas funções coercitivas e tornando-se também provedor de benefícios, transfere suas responsabilidades para as classes subalternas responsabilizando-as pelas suas condições sociais, evidenciando seu individualismo e reproduzindo a alienação. Os problemas sociais não aparecem mais como problemas políticos e econômicos, para se transformarem em problemas de ordem moral. (BARROCO, 2010).

2.3 MUDANÇAS PROFISSIONAIS PÓS DÉCADA DE 1980, RUMO AO COMPROMISSO COM AS CLASSES TRABALHADORAS

Até 1986, os Códigos de Ética são baseados na concepção tradicional conservadora, estando os projetos profissionais inseridos nas configurações teórico-práticas vinculadas à modernização, a reatualização do conservadorismo e à ruptura com o tradicionalismo profissional (BARROCO, 2010).

Embora influenciada pelas duas vertentes, segundo a autora, a perspectiva modernizadora aparece pontualmente no Código de 1965 e no “Documento de Araxá”. Este documento propõe mudanças teóricas e técnicas, onde mantém-se as bases filosóficas nos Códigos de 1948 e 1965 e ao mesmo tempo através dessas mudanças cria possibilidades da profissão adequar-se às novas demandas da burguesia. Já a reatualização do conservadorismo tradicional é pontuada no Código de 1975, onde reafirma o conservadorismo com ações profissionais voltadas para adequação às demandas da ditadura.

Em 1979, com o III CBAS, marco histórico que configura o compromisso da categoria com a classe trabalhadora, onde os profissionais passam a materializar os valores ético-políticos inscritos no seu projeto profissional de ruptura. Ocorre uma aproximação nas reflexões de bases marxistas superando suas anteriores e negando assim os equívocos da primeira. Ocorre a organização sindical nacional dos assistentes sociais, onde os assistentes sociais se articulam com as lutas dos trabalhadores, evidenciando seu comprometimento ético-político com as classes subalternas (BARROCO, 2010).

Iamamoto (2010) concorda com a autora acima afirmando que após os anos 1980 houve um aprofundamento na qualidade acadêmico-profissional: na organização da categoria, nas atividades de pesquisa e na produção acadêmica, na formação e na prática profissionais.

Com as transformações no fazer profissional dos Assistentes Sociais, ocorridas no período pós-ditadura militar, e também através da “modernização conservadora” que fez com que os profissionais assumissem um novo perfil, houveram mudanças

causadas pela expansão monopolista que alteraram também os processos produtivos (fruto do desenvolvimento tecnológico e mudanças nos processos de trabalho). No campo da formação acadêmica, em 1982 houve uma ampla reformulação do currículo mínimo para os cursos de graduação, a consolidação do ensino pós-graduado, atividades de pesquisa e cresceu a produção científica. (IAMAMOTO, 2010).

Para essa autora, essas mudanças criaram condições para a maturação profissional dos Assistentes Sociais, que rompem com o tradicionalismo profissional, qualificando-se e organizando-se a nível nacional marcando várias conquistas no desenvolvimento da profissão, tanto no campo teórico-metodológico, quanto na revisão do papel do Assistente social na sociedade.

Segundo Iamamoto, o Código de Ética de 1986:

Representou uma importante ruptura política com o tradicionalismo profissional: expressa um compromisso ético-político de construção de uma prática articulada àquelas que participam da sociedade por intermédio de seu trabalho, propugnando eticamente o compromisso com a classe trabalhadora e, neste sentido, rompendo com o mito da neutralidade profissional (IAMAMOTO, 2010, p.100).

Ainda que avançando profissionalmente com o Código de Ética de 1986, que traz o compromisso com a classe trabalhadora e rompe com a neutralidade profissional, o mesmo tinha uma visão dualista das relações econômicas e de poder e o compromisso político com a classe trabalhadora, não caracterizando o caráter contraditório existente na relação capital e trabalho. Neste sentido, para Iamamoto, o desafio presente para os Assistentes Sociais sobre o debate dos fundamentos éticos do exercício profissional era de reconhecer o Serviço Social como profissão com perspectivas societárias e também reconhecer o homem como ser prático social, ou seja, ele é um ser racional que tem vontade, é livre para fazer suas escolhas e dar suas respostas criando e recriando a vida social (IAMAMOTO, 2010).

Para Barroco (2010), o Código de Ética de 1986 avançou no sentido de que os profissionais buscaram por capacitação técnica, teórica-ética e política através do movimento de renovação pós-conceituação e também indicou a necessidade de objetivar os sujeitos históricos para aprender suas necessidades concretas. Ela aponta também três dimensões de mudanças no Código de 1986: a negação à neutralidade, aos pressupostos metafísicos e idealistas e ao papel profissional tradicional.

Segundo Barroco (2010), os Assistentes Sociais devem exercer um posicionamento político frente à sociedade no seu espaço profissional levando-se em conta o compromisso com os valores e não com as classes, grupos ou indivíduos no sentido de ir contra a neutralidade profissional. Esses valores devem estar de acordo com o Código de Ética e devem ser tratados de forma a viabilizarem os direitos dos usuários. No entanto, depende também, essa garantia de acesso aos direitos através do profissional do Serviço Social das escolhas que este profissional irá fazer. Isso extrapola o Código de Ética inserindo-se no nível de consciência ético-política de cada profissional. Sendo assim a autora faz uma crítica ao Código de Ética de 1986 que vincula o compromisso profissional com as classes, grupos e indivíduos e não com valores, reproduzindo configurações tradicionais da ética marxista.

Para a autora, essas configurações deram a base para uma discussão crítica do significado da profissão, mas deixou lacunas quanto a sustentação teórica-metodológica para a compreensão de seus fundamentos.

As preocupações que levaram à análise e a elaboração do novo Código de Ética foram segundo Paiva e Sales (2010, p.180):

- torná-lo um instrumento efetivo no processo de amadurecimento político da categoria bem como um aliado na mobilização e qualificação dos assistentes sociais diante dos enormes desafios e demandas da sociedade brasileira. Urgia transformá-lo num mecanismo concreto de defesa da qualidade dos serviços profissionais que desempenhamos;

- e, complementarmente, havia que constituí-lo como um mecanismo eficaz de defesa do nosso exercício profissional, por meio da garantia da legalidade de seus preceitos, fornecendo respaldo jurídico à profissão.

A grande preocupação era em atualizar o Código de 1986 para que esse instrumento servisse como referência ético-política, deixando claro os valores e compromissos ético-profissionais e, também, no sentido de dar legalidade jurídica ao mesmo.

Para superar essas deficiências deixadas pelo Código de 1986, em função de seus limites teórico-filosófico e também devido sua fragilidade de operacionalização na prática profissional foi realizada uma avaliação pelos Assistentes Sociais e pelas entidades de Serviço Social, ratificada posteriormente nos Fóruns profissionais: Seminário Nacional de Ética, em 1991, nos Encontros Estaduais, 7º CBAS em 1992, XX

Encontro Nacional CFESS/CRESS em 1992, culminando no novo Código de Ética de 1993, tema do próximo capítulo.

3 A CONSTRUÇÃO DO NOVO PROJETO PROFISSIONAL

3.1 O CÓDIGO DE ÉTICA E O SEU COMPROMISSO ÉTICO-POLÍTICO

O conceito de projetos profissionais segundo Netto (1999, p.95), é a seguinte:

[...] são estruturas dinâmicas que vêm respondendo às alterações no sistema de necessidades sociais sobre o qual a profissão opera, às transformações econômicas, históricas e culturais, ao desenvolvimento teórico e prático da própria profissão e ainda, às mudanças na composição social da categoria.

O projeto profissional do Serviço Social é oriundo das lutas dos movimentos sociais e trabalhistas que visavam à democratização da sociedade e do Estado no país. Essas lutas giravam em torno da elaboração e aprovação da Carta Constitucional de 1988 e pela defesa do Estado de Direito, onde o Serviço Social precisou dar respostas aos questionamentos de práticas políticas de diferentes grupos da sociedade civil, tornando necessário o Movimento de Renovação Crítica do Serviço Social. Esse movimento tinha como objetivo romper com o conservadorismo imposto pela hegemonia das classes dominantes. Através dessa renovação histórica do Serviço Social, os Assistentes Sociais asseguraram a legitimidade profissional e fizeram com que a categoria respondesse às demandas dos usuários, passando por um redimensionamento, rompendo com a visão burocrática, tecnicista e tradicionalista da profissão (IAMAMOTO, 2008, p. 222-233).

Os profissionais passam a seguir normas baseadas em conhecimentos teórico-metodológicos, ético-político e técnico-operativo que seguem os princípios e diretrizes da profissão. Essas regulamentações constam no Código de Ética Profissional do Assistente Social (1993), na Lei da Regulamentação da Profissão de Serviço Social² e na proposta das Diretrizes Curriculares para a Formação Profissional em Serviço Social e orientam os profissionais do Serviço Social no seu modo de agir na prática profissional, mas principalmente orientado por um projeto profissional crítico que dá condições, garantidas em lei, para uma atuação com autonomia. Isso significa que o profissional tem a possibilidade de tornar sua prática profissional um campo de possibilidades de construção de novos sujeitos éticos operando de forma a legitimar a

² Lei n. 8.662/93 – que regulamenta a profissão de Serviço Social.

categoria profissional estando de acordo com os direitos e deveres profissionais, garantido a qualidade da sua prática profissional e principalmente garantindo aos usuários o acesso aos seus direitos.

Netto (1999, p.104-105), afirma que o projeto ético-político traz a liberdade como valor central, sendo que o mesmo está vinculado ao projeto societário de forma a defender o compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos sujeitos sociais.

Afirma ainda que foi através do crescente envolvimento de segmentos da categoria profissional que contribuíram para que houvesse uma articulação em direção da construção desse novo projeto que se vinculou ao movimento das classes sociais do país. Esse projeto societário tencionava a sociedade brasileira na busca pela derrota da ditadura e a promulgação da Constituição de 1988.

[...] o crescente envolvimento de segmentos cada vez maiores da categoria nos fóruns de debates, nos espaços de discussão, nos eventos profissionais – bem como a multiplicação e a descentralização desses fóruns, espaços e eventos. Este envolvimento crescente é verificável nos vários Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais e em seus encontros preparatórios regionais, nas convenções nacionais e nas “oficinas regionais” da ABESS, nos encontros de pesquisadores promovidos pelo CEDEPSS, nos seminários nacionais e encontros regionais patrocinados pelo sistema CFESS/CRESS etc. (NETTO, 1999, p.106).

3.2 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO CÓDIGO DE ÉTICA DE 1993

Segundo Paiva (2010), o Código de Ética Profissional do Serviço Social, indica o dever ser profissional, onde se tem as normas, os deveres as proibições e serve também como mecanismo de defesa da qualidade dos serviços prestados dos Assistentes Sociais, fortalecendo a identidade profissional, dando um norte para a profissão.

Indicando o dever ser profissional, o Código estabelece normas, deveres, direitos e proibições, representando para a sociedade, de um lado, um mecanismo de defesa da qualidade dos serviços prestados à população; de outro, uma forma de legitimação social da categoria profissional. (PAIVA, 2010, p.171).

Sendo assim, o Código de Ética deve ser utilizado como um instrumento no fazer profissional, onde o esse profissional deve ter o compromisso com os valores morais e princípios éticos contidos nele dando um sentido à sua prática e ao mesmo tempo auxiliando nos objetivos dessa prática.

Paiva e Salles (2010, p. 180) afirmam que a construção desse novo Código foi realizada diante de duas preocupações:

torná-lo um instrumento efetivo no processo de amadurecimento político da categoria bem como um aliado na mobilização e qualificação dos assistentes sociais diante dos enormes desafios e demandas da sociedade brasileira. Urgia transformá-lo num mecanismo concreto de defesa da qualidade dos serviços profissionais que desempenhamos.

E, complementarmente, havia que constituí-lo como um mecanismo eficaz de defesa do nosso exercício profissional, por meio da garantia da legalidade de seus preceitos, fornecendo respaldo jurídico à profissão.

Essas preocupações culminaram na construção do Código de Ética de 1993, onde contém os onze Princípios Éticos Fundamentais:

1. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
2. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
3. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
4. Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
5. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
6. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
7. Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
8. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação exploração de classe, etnia e gênero;

9. Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos trabalhadores;

10. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;

11. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física (CFESS, 1993).

O Código Ética de 1993 atualiza o Código de 1986, onde é vinculado a técnica profissional com a política e ao mesmo tempo faz uma reflexão e questionamentos sobre os meios como se dá os processos de trabalho do Assistente Social.

Através do Código de Ética profissional, os Assistentes Sociais tem sua legitimidade profissional garantida juridicamente, sendo um instrumento normativo que dá condições jurídicas para que a profissão não fique refém das regras do mercado capitalista, que a cada dia impõe novas normas de competitividade, atingindo também o exercício profissional dos Assistentes Sociais.

Simões (2009) aborda esse tema afirmando que dentro da concepção neoliberal, nas relações de trabalho, o profissional é vinculado às exigências capitalistas, onde a força de trabalho é direcionada à redução de custos e ao aumento de competitividade.

Nesse sentido, o profissional de Serviço Social deve desenvolver qualidades pessoais que dêem respostas à denominada especialização flexível, onde seu trabalho deve ser direcionado para políticas sociais focalizadas. Porém, segundo Simões, a autonomia profissional do Assistente Social é um direito e também um dever e está assegurada pelos artigos 4º e 5º da Lei nº 8662/1993, que trata das competências e atribuições privativas do Assistente Social, dispondo sobre a profissão e regulamentando a mesma, sendo assim, mesmo os profissionais estando subordinados ao seu empregador cabe a ele tomar as decisões no que se refere às suas competências e atribuições.

Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

IV - (Vetado);

V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta,

empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços

sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Art. 5º Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;

III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;

IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pósgraduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;

VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;

VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;

IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;

X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;

XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;

XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;

XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira e órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

Tanto a Lei de Regulamentação da Profissão do Serviço Social (Lei 8662/93), assim como a proposta das Diretrizes Curriculares para Formação Profissional em Serviço Social e, também, o Código de Ética Profissional de Assistência Social (1993), são elementos importantes que dão a sustentação e regulamentação legal do projeto profissional do Serviço Social.

Ao contrario da concepção neoliberal de cunho individualista e privatista, que trata a liberdade apenas como livre arbítrio ou coincide com o individualismo, o Código de Ética de 1993 tem como princípio o reconhecimento da liberdade como valor ético central, estando dentro de uma concepção de construção coletiva vinculada à autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais, onde o Assistente Social deve estar comprometido no seu fazer profissional com as demandas e interesses dos usuários.

O Código de Ética configura-se, portanto, como a norma por meio da qual a autonomia profissional supera a concepção liberal-individualista e a vincula politicamente ao interesse coletivo (SIMÕES, 2009, p. 407).

Para Paiva e Sales (2010), a existência do Código de Ética profissional está relacionado também ao controle da sociedade perante ao exercício profissional, estando de acordo com os princípios éticos definidos pelo projeto político-profissional, indo contra às tendências do mercado capitalista. A autonomia profissional está

relacionada ao que o Assistente Social quer e pode fazer, levando-se em conta seus compromissos profissionais e também a qualidade de seus serviços prestados.

Coube assim, compatibilizar a instância dos direitos individuais de proteção do exercício profissional com os deveres suscitados na relação com o usuário, instituição, outros profissionais, etc., direitos e deveres estes determinados também pela especificidade técnica e política do processo de trabalho do Serviço Social. (PAIVA; SALES, 2010, p.178-179).

Sendo assim compete aos profissionais do Serviço Social realizar escolhas no desenvolvimento da sua prática apoiando-se no Código de Ética, que resulte no compromisso profissional, contribuindo assim para o resultado final de sua ação e ao mesmo tempo estando essas escolhas garantidas através das regras jurídico-legais.

Simões (2009) concorda com Paiva, quando afirma que a autonomia profissional está vinculada ao direito e também ao dever na prática do exercício profissional do Assistente Social.

Como direito, cabe ao Assistente Social e somente a ele, algumas tarefas como, por exemplo, a construção da perícia social.³ Essa tarefa faz parte de suas competências e atribuições privativas na elaboração do mesmo.

Como dever, para que haja assegurado o interesse da coletividade, é necessário o controle social do profissional. Nesse sentido, a intenção é prevenir para que a autonomia profissional não sirva como instrumento para interesses pessoais, clientelísticas ou corporativistas, sendo que o Estado através da Lei profissional (inciso XIII, art 5º da Constituição Federal), pode intervir para assegurar a qualidade dos serviços prestados através da fiscalização dos Conselhos Federal de Serviço Social (CFESS) e Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

Para Simões, a autonomia está associada ao Estado Democrático de Direito (instituído pelo art. 1º da Constituição de 1988⁴) onde os direitos sociais e a

³Trata-se de perícia social, com vistas a embasar sentenças judiciais (Termos de Guarda e Representação, Adoções, concessão de BPC-Benefício de Prestação Continuada e outras modalidades), estratégia de saúde (Planejamento Familiar, adoção de métodos contraceptivos “definitivos”, acolhimento pós-alta médica em abrigos para idosos, deficientes e outros em situação de alta complexidade). (CARDOSO, 2008, p.103).

⁴ Art. 1º- A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estados democrático de direito e tem como fundamento: Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

participação direta da população nas decisões políticas dos interesses coletivos estão assegurados e inseridos entre os Direitos e Garantias Fundamentais.

Para Faleiros (2007), a cidadania se fortalece nas relações Estado/sociedade, sendo que é através do exercício dos direitos civis, político, sociais, ambientais e éticos, que ela se constitui.

Sendo assim, para que haja o princípio da democracia como socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida presente no Código de Ética profissional é necessário ir contra a concepção neoliberal que prioriza o individualismo e a privatização, negando os direitos sociais e a universalização das políticas sociais.

O Código de Ética profissional expressa a construção de uma nova ordem societária que, a partir do projeto profissional do Serviço Social na sua prática pode fazer a conexão entre o exercício profissional e o interesse coletivo, vinculando-se assim ao interesse da democracia.

Paiva e Sales (2010) tratam a democracia instituída no Código de Ética profissional:

[...] a concepção de democracia preconizada pela categoria aponta para a necessidade de socialização da riqueza e distribuição de renda. Para além da democracia política, consentida e tolerada pela ordem liberal burguesa, a democracia que queremos reclama igualdade de acesso e oportunidades para que os indivíduos tenham direito a um trabalho e existência dignos, a condições de moradia, saúde, educação, lazer e cultura. (PAIVA; SALES, 2010, p.188)

As autoras fazem uma crítica ao sistema capitalista que impõe justamente o contrário da concepção de democracia que prevê o Código de Ética profissional voltado para emancipação dos sujeitos, onde há a garantia das necessidades básicas, postas como direito universal, onde se prioriza a socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida. Sendo assim, o capitalismo vai contra também, a mais um princípio ético que se expressa a favor da equidade e justiça social, onde deve haver o reconhecimento da igualdade dos direitos entre os homens e também a garantia de acesso aos bens e serviços sociais.

Para que haja a justiça social é necessária a universalização dos direitos sociais, para isso é importante a participação da sociedade que deve estar relacionada ao

protagonismo político de cada sujeito, que através da participação efetiva dá visibilidade às demandas e reivindicações da sociedade civil.

Cabe ao profissional do Serviço Social através de sua prática profissional optar pela construção de uma nova ordem societária, que é um dos princípios de seu Código de Ética, implementando ações de interesses coletivos que estejam voltados para a emancipação dos sujeitos, que busque o fim da dominação, exploração de classe, etnia e gênero. Para isso é importante o conhecimento da realidade ao qual o sujeito ético está inserido. É através da transformação do sujeito, mobilizando sua consciência crítica que se estabelece a busca pela liberdade, autonomia e cidadania. Quanto maior seu entendimento sobre a realidade, maior as possibilidades para criar estratégias de ação de cada indivíduo, buscando-se assim a garantia da universalidade diante dos direitos sociais e sendo priorizado o princípio da equidade.

Paiva e Sales (2010) abordam também sobre o princípio que trata da questão do preconceito, do respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados. Para autora, o conhecimento adquirido no processo de formação do Assistente Social, dá a ele o embasamento técnico-operativo e teórico metodológico e ético-político, para assumir uma postura ética contra qualquer forma de preconceito, onde sua atuação deve ser direcionada de forma que haja o respeito à diversidade. Nesse sentido cabe ao profissional na sua prática, formular estratégias de ação que contribuam para a desalienação, contribuindo também para uma sociedade com mais liberdade e igualdade dos sujeitos.

O princípio da garantia do pluralismo está associado ao respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e do compromisso com o constante aprimoramento intelectual, onde todas tem o direito a se expressarem. Deve haver condições para que ocorram as discussões das idéias e posições políticas, para que haja troca de experiências entre as linhas de pensamento, sem que haja o preconceito, dando ênfase para o debate com liberdade, democracia e igualdade, mesmo existindo polêmicas, conflitos e tensões, deve ser priorizado acima desses o respeito para que não haja qualquer tipo de exclusão.

Dentro dessa concepção, a autora trata também sobre princípio do exercício profissional do Serviço Social, sem ser discriminado, nem discriminar por questões de

inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física. Nesse sentido as diferenças dos usuários devem ser respeitadas, isso significa que os Assistentes Sociais durante sua prática profissional tem direitos assegurados e também deveres, como o de respeitar toda e qualquer diferença dos usuários ou de outros profissionais. Deve-se ter o cuidado de não reproduzir pensamentos preconceituosos que excluem indivíduos ou grupos sociais, para não perpetuar as velhas práticas discriminatórias e intolerantes.

Sobre o princípio da articulação com os movimentos sociais de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios desse Código e com a luta geral dos trabalhadores, Paiva (2010), afirma que essa articulação com os movimentos sociais serve como uma alternativa mais ampla e articulada que facilita a construção de um novo projeto societário. É através das discussões, da conscientização e da mobilização também de outras categorias profissionais, que se constroem alianças, fortalecendo a luta pela classe trabalhadora e pelos direitos como a universalização das políticas sociais.

Sobre o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com aprimoramento intelectual na perspectiva da competência profissional, a autora afirma que a partir do desenvolvimento das técnicas profissionais apreendidas juntamente com a consciência crítica voltada para o projeto ético-político, o profissional através de sua competência tem o compromisso de realizar seu trabalho da melhor forma possível, levando em conta as circunstâncias e condições de seu trabalho, o poder institucional ao qual está submetido, mas acima disso, devem ter um comprometimento na defesa da qualidade dos serviços prestados à população.

Nesse sentido, a autora afirma que a categoria profissional de Serviço Social deve realizar um esforço coletivo para que haja a defesa da qualidade dos serviços prestados.

Um esforço que compreende a qualificação dos objetivos a serem alcançados no que diz respeito à concepção de competência almejada para a nossa profissão, a saber: capacidade de crítica teórica, consistência histórica mais refinamento político, habilidade para projeções estratégicas no desempenho de atividades técnicas e políticas, e mais, superação de perspectivas reducionistas e unilaterais como praticismo, teorismo, ecletismo e voluntarismo. (PAIVA; SALES, 2010, p.205).

Diante de todas as implicações que o sistema vigente reforça a reprodução social, o Serviço Social tem uma difícil tarefa de por em prática o seu projeto ético-político profissional. Neste cenário que exige cada vez mais o lucro, o ambiente de trabalho é um espaço de confronto e de relação de forças. Diante desses conflitos permeados por interesses de grupos dominantes, os profissionais de Serviço Social deverão encontrar estratégias que viabilizem o compromisso profissional. Essa é a grande questão imposta aos profissionais do Serviço Social: como na sua prática profissional superar as contradições e limites oriundos dessa lógica capitalista que vão contra aos valores ético-políticos do Projeto Profissional e principalmente torná-lo um projeto efetivo dentro do exercício profissional?

4 SERVIÇO SOCIAL E A CORRELAÇÃO DE FORÇAS, DESAFIOS E POSSIBILIDADES FRENTE AO PROJETO ÉTICO-POLÍTICO

4.1 ESPAÇO INSTITUCIONAL: CORRELAÇÃO DE FORÇAS X MEDIAÇÕES

Segundo Faleiros (2007), as instituições são campos dotados de normas e procedimentos institucionais que se expressam, muitas vezes, através de um processo muito complexo das relações sociais, onde se tem um confronto de interesses. Neste sentido o profissional do Serviço Social irá atuar em seu campo de trabalho com vários atores sociais, sendo esse espaço profissional e institucional permeado por relações de poder. É neste contexto que se dá o trabalho profissional, com mediações complexas que irão interferir nessas relações de poder com propósitos de fortalecer os sujeitos que se encontram em processo de dominação e fragilização.

O Serviço Social se inscreve num contexto institucional permeado de conflitos, de lutas, de jogos de poder e recursos, o que sempre tenho enfatizado, e participa da articulação de estratégias que variam de acordo com a perspectiva teórica e ideológica de seus atores, assim como das relações de poder das instituições (FALEIROS, 2007, p.77).

Sendo assim, os profissionais do Serviço Social se colocam diante de exigências institucionais que pregam uma política de reforço da dominação, que para Faleiros são estratégias de convencimento com objetivos clientelistas, paternalistas e autoritários. Porém o profissional do Serviço Social deve ser um aliado do cliente/usuário que vem em busca pelos serviços, já estando este usuário em processo de fragilização ou mesmo precisando de atendimento de suas necessidades. Neste momento é necessário que o profissional do Serviço Social não seja omissos diante das várias possibilidades de ação, fortalecendo esse sujeito que se encontra dominado nas suas relações sociais.

O foco da intervenção social se constrói nesse processo de articulação do poder dos usuários e sujeitos da ação profissional no enfrentamento das questões relacionais complexas do dia, pois envolvem a construção de

estratégias para dispor de recursos, poder, agilidade, acesso, organização, informação, comunicação. É nessas contradições que se vai desconstruir e construir sua identidade profissional e o objeto de sua intervenção profissional, nas condições históricas dadas, com os sujeitos da ação profissional (FALEIROS, 2007, p.41).

Faleiros (2007) aponta que neste processo contraditório de correlação de forças nas relações sociais institucionais, as mediações terão forças se o profissional do Serviço Social estiver capacitado, tanto com técnicas, instrumentos de intervenção, bagagem teórico-metodológica e também conhecimento ético-político. Quanto mais os profissionais estiverem dotados de capacidades para o enfrentamento desses espaços contraditórios, maior será o campo de possibilidades de intervenção. O autor definiu como paradigma da correlação de forças:

[...] a concepção da intervenção profissional como confrontação de interesses, recursos, energias, conhecimentos, inscrita no processo de hegemonia/contrahegemonia, de dominação/resistência e conflito/consenso que os grupos sociais desenvolvem a partir de seus projetos societários básicos, fundados nas relações de exploração e de poder (FALEIROS, 2007, p. 44).

Sendo assim, para o autor o processo de intervenção, se constrói na relação sujeito/estrutura, e na relação usuário/instituição, sendo que no momento que o profissional realiza sua intervenção, está automaticamente ligado a correlação de forças, quando essa prática profissional está voltada para uma ação interventiva, que vai além das respostas imediatas das demandas sociais, visando o fortalecimento desse usuário.

4.2 DESAFIOS E POSSIBILIDADES

Considerando que a ética se efetive através da práxis, é necessário que haja uma ação dos sujeitos. No âmbito profissional, onde a atuação dos Assistentes Sociais buscam por direitos, essa práxis deve estar voltada para a liberdade e para autonomia desses sujeitos, mas para isso o profissional deve estar preparado, ou seja, ele deve ter uma consciência crítica, expressa através de sua bagagem adquirida durante o processo de aprendizagem e colocadas em prática no seu cotidiano profissional, que está em constante renovação.

Para Iamamoto (1997), essa constante transformação da realidade, que ela trata como “crise profissional”, deve ser encarada pelos profissionais como uma prática em processo de renovação, onde o profissional deve estar sempre redefinindo novas formas e estratégias de ação para que o Serviço Social esteja atualizado perante as novas expressões da questão social, oriundas do sistema capitalista.

IAMAMOTO (1997), afirma também que os profissionais respondem aos interesses do capital, ou seja, é o empregador que define como os profissionais irão atuar para dar as respostas institucionais, como também as demandas do trabalho, dando respostas às necessidades da classe trabalhadora. No entanto, cabe aos profissionais buscarem por sua identidade profissional. Essa questão vai além do fazer técnico-operativo, entrando na questão ético-política de sua prática, que supera a subordinação institucional e que priorize a construção de um novo projeto profissional voltado para as classes subalternas.

Embora constituída para servir aos interesses do capital, a profissão não reproduz monoliticamente necessidades exclusivas do capital: participa também de respostas às necessidades legítimas de sobrevivência da classe trabalhadora, enfrentadas, seja coletivamente, através dos movimentos sociais, seja na busca de acesso aos recursos sociais existentes, através dos equipamentos coletivos que fazem face aos direitos sociais do cidadão. (IAMAMOTO, 1997, p.100).

Cabe ao profissional no exercício de suas atividades, abrir as possibilidades para sua ação, ou seja, usar de sua relativa autonomia perante a instituição, fazendo com que sua proposta de ação possa transformar a realidade de seus usuários, não se deixando levar apenas pelos serviços técnicos e burocráticos das questões imediatas das relações sociais que chegam até o Serviço Social como demandas profissionais. Apreender essa dinâmica da realidade que se põe em constante contradição com o Projeto Ético-político da profissão é condição básica para os profissionais encontrarem novas possibilidades de ação.

Assim não se pode reduzir o espaço profissional a uma prática rotineira, burocratizada, empiricista e tarefaira, tal como se constata com expressividade nas instituições. Essa prática não revela mais do que um saber alicerçado no senso comum e na falta de reconhecimento da identidade profissional do Assistente Social (IAMAMOTO, 1997, p.104).

Sendo assim, a capacidade de análise da realidade e o posicionamento político dos Assistentes Sociais é posto como um desafio para os profissionais, já que os valores que estão postos no Código de Ética Profissional servem para orientar as opções, as escolhas, os posicionamentos dos profissionais. Para que se torne realidade, é necessária a participação ativa dos sujeitos coletivos, requer uma análise crítica da realidade, da relação com os usuários, possibilitando assim uma forma de enfrentamento e de resistência ao sistema posto, que busca pela fragmentação e negação dos direitos.

Faleiros (2007, p. 78) aponta que:

As estratégias de ação estão vinculadas às trajetórias e, portanto devem visar à rearticulação dos patrimônios, referências e interesses fortalecendo o poder dos sujeitos dominados nas suas relações sociais. Podemos, assim, destacar estratégias de rearticulação das referências sociais, de estratégias de rearticulação de patrimônios, de contextualização e de articulação institucional.

Para Faleiros (2007), essa combinação de estratégias está vinculada às iniciativas dos profissionais que devem levar em conta as forças e os sujeitos envolvidos no contexto institucional. Segundo o autor, essas estratégias de ação, estão vinculadas às trajetórias devendo estar direcionadas a compreensão das demandas dos sujeitos envolvidos, levando em consideração sua totalidade, (e não apenas o problema aparente), discutindo e orientando sobre como acessar seus direitos, em que esse sujeito seja o protagonista nas decisões que lhe digam respeito, buscando alternativas nas redes e também se identifique o sujeito como ser social.

Para Faleiros (2007) é necessário que as estratégias de intervenção possibilitem o acesso aos recursos, benefícios e políticas sociais que atendam as necessidades desses sujeitos, para isso o conhecimento desses recursos e dispositivos das políticas sociais e também de sua operacionalização é de extrema importância para que haja a inclusão social desses sujeitos, onde o profissional pode e deve ir além do repasse de recursos articulando essas trajetórias sociais aos processos mais gerais.

Faleiros (2007) afirma também, que as estratégias de contextualização visam justamente essa visão geral das demandas que chegam até os profissionais, considerando as relações de forças e de dominação existentes dentro das instituições, buscando formas de novas possibilidades, reforçando alianças tanto com o usuário,

como com os diferentes setores institucionais, até mesmo com a sociedade e com a família dos mesmos. Para ele a ação interventiva profissional não está construída como um manual de receitas, devendo o profissional buscar estratégias para o enfrentamento das questões sociais institucionais, articulando o conhecimento adquirido com a capacidade profissional de formular propostas e novas relações com os sujeitos formando blocos de alianças.

Iamamoto (2008) problematiza sobre essa tensão vivida pelos profissionais do Serviço Social nesses ambientes contraditórios. Afirma que o profissional tem como desafio romper com as unilateralidades existentes no entendimento do trabalho do Assistente Social, que seguem um viés fatalista ou messiânico na prática profissional, e também participar de um empreendimento coletivo, onde se tenha um debate pela busca constante da qualidade profissional, onde haja transparência aos processos e formas da sua prática perante as exigências institucionais conservadoras. É importante que o profissional use de suas competências teórico-metodológicas e ético-políticas, adquiridas no espaço de aprendizagem, na defesa de sua relativa autonomia, estando ele com respaldo no seu Código de Ética com suas atribuições privativas e competências e também articule com outros agentes institucionais fazendo alianças políticas de forma a ganhar força para o enfrentamento das questões sociais institucionais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou dar uma contribuição ao problematizar sobre as implicações do sistema neoliberal sobre o trabalho profissional do Assistente Social, levando em consideração seu Código de Ética Profissional, que o remete a um posicionamento ético-político contrário às questões impostas pelo sistema capitalista que impõe na prática profissional a correlação de forças institucionais de forma a induzir o Assistente Social na sua prática profissional, dar retorno às demandas sociais através de políticas sociais focalizadas.

Nota-se a importância da revisão do Código de Ética Profissional que trouxe como valores centrais a liberdade e a justiça social, onde a autonomia, democracia, e a cidadania fazem parte dessa busca pela emancipação dos sujeitos, que tem neste Código seu amparo judicial.

A legislação profissional representa uma defesa da autonomia profissional, necessária no enfrentamento dos conflitos sociais no ambiente de trabalho já que é notório essa tensão entre o Projeto Profissional do Assistente Social e a condição do Assistente Social como trabalhador assalariado.

Yasbek (2009, p. 4), discute o significado sócio-histórico da profissão na dimensão de totalidade afirmando que:

O processo de reprodução da totalidade das relações sociais na sociedade é um processo complexo, que contém a possibilidade do novo, do diverso, do contraditório, da mudança. Trata-se, pois, de uma totalidade em permanente reelaboração, na qual o mesmo movimento que cria as condições para a reprodução da sociedade de classes cria e recria os conflitos resultantes dessa relação e as possibilidades de superação.

O processo de reprodução da totalidade das relações sociais na sociedade está em constante movimentação. O Serviço Social se põe diante dessas modificações, pois está inserido neste contexto, a partir do momento que sua prática profissional está diretamente vinculada aos processos de produção e reprodução das relações sociais. Sendo assim o profissional tem diante dessa lógica várias implicações no seu cotidiano profissional, já que é neste contexto das relações entre as classes que se dá seu exercício profissional. Cabe a ele (o Assistente Social), estar atento diante dessas implicações, compreendendo sua prática profissional com consciência crítica, baseada

em seu Código de Ética e seus conhecimentos teórico-metodológico e também entender que sua profissão está inserida neste movimento contraditório das relações sociais entre classes, que muitas vezes dão a direção ao exercício profissional seguindo a lógica dos interesses do capital.

Segundo Iamamoto (2008, p. 414), o Assistente Social se põe diante de uma relativa autonomia que pode tanto ganhar forças através de ações estratégicas voltadas para a defesa e o fortalecimento dos sujeitos, como pode também se retrair diante das lutas hegemônicas presentes no cotidiano profissional.

Verifica-se uma tensão entre projeto profissional, que afirma o assistente social como um ser prático-social dotado de liberdade e teleologia, capaz de realizar projeções e buscar implementá-las na vida social; e a condição de trabalhador assalariado, cujas ações são submetidas ao poder dos empregadores e determinadas por condições externas aos indivíduos singulares, às quais são socialmente forçados a subordinar-se, ainda que coletivamente possam rebelar-se. (IAMAMOTO, 2008, p. 416).

Neste sentido, o exercício profissional está diante da mercantilização do seu trabalho, mas mesmo estando subordinado à instituição, sua ação deve estar voltada para a emancipação dos sujeitos, estabelecendo uma crítica, uma tomada de decisões que só cabe ao Assistente Social tomá-las, já que é parte de suas competências profissionais, superando essas limitações e ao mesmo tempo defendendo o seu campo de trabalho.

Houve um grande avanço teórico-metodológico e também ético-político, através do amadurecimento desse Código e da categoria profissional, que tem a legalização do seu exercício profissional, onde estão elencados seus direitos e deveres profissionais e também seus procedimentos na sua prática profissional levando em consideração a qualidade dos serviços prestados e o compromisso ético-político com os usuários, estando esse projeto voltado para a emancipação, defesa e ampliação dos direitos dos usuários.

Cabe ao profissional usar de seus conhecimentos e habilidades para ultrapassarem esses limites institucionais, criando estratégias políticos-profissionais, buscando alianças dentro do próprio ambiente de trabalho e também fora dele de forma a ganhar forças para o enfrentamento dessas questões do cotidiano profissional. Como

afirma Barroco, no ambiente de trabalho profissional o jogo de forças e estratégias é permanente, dessa forma os profissionais estão inseridos neste ambiente de contradição, quer por meio da alienação ou pela correlação de forças.

Diante desse dilema os profissionais devem ter um compromisso com os valores ético-político que estão legitimados no seu Código de Ética Profissional.

É através da reflexão e problematização sobre a ética profissional e sua aplicação no cotidiano da prática profissional que se tem a compreensão dos limites e possibilidades contidos nesses ambientes contraditórios. Para isso, é fundamental que se faça reflexões no campo da ética e da prática profissional para que juntamente com o conhecimento teórico-metodológico e técnico-operativo, o Assistente Social tenha o conhecimento desses limites institucionais e profissionais para que seu trabalho não seja apenas uma reprodução de procedimentos burocráticos-institucionais. É através da consciência crítica de que trabalhamos e vivemos numa sociedade que está em constante transformação, produzindo e reproduzindo as relações sociais e sendo ela, uma sociedade capitalista, que impõe limites também ao exercício profissional dos Assistentes Sociais. Assim, a reflexão crítica, mais profunda da realidade remete ao posicionamento ético-político dos profissionais perante sua prática de intervenção.

REFERENCIAS

BARROCO, Maria Lucia Silva. Considerações sobre o Código de Ética dos assistentes sociais. In: BONETTI, Dilséa et al (org.). **Serviço Social e ética: convite a uma nova práxis**. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

BARROCO, Maria Lucia S. Fundamentos éticos do Serviço Social. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (Orgs.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFEESS/ABEPSS, 2009.

BARROCO, Maria Lucia Silva. **Ética e serviço social: fundamentos ontológicos**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

BEHRING, Elaine Rossetti. Política Social no contexto da crise capitalista. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (Orgs.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFEESS/ABEPSS, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil – 1988**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº1 a 6/94. Brasília: Senado Federal; Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

CÉSAR, Mônica de Jesus. Serviço Social e Reestruturação Industrial: requisições, competências e condições de trabalho profissional. In: MARTINELLI, M. L.; RODRIGUES, M. L.; MUCHAIL, S. T. (Orgs.). **O uno e o múltiplo nas relações entre as áreas do saber**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

CARDOSO, Maria de Fátima Matos. **Reflexões sobre Instrumentais em Serviço Social: Observação Sensível, Entrevista, Relatório, Visitas e teorias de Base no Processo de Intervenção Social**. São Paulo, LCTE Editora, 2008.

CFESS. **O código de ética profissional dos assistentes sociais**. Aprovado em 13 de março de 1993. Resolução nº 273/1993.

CFESS. Lei n. 8662. **Lei de regulamentação da profissão de Assistente Social**. Brasília, 1993.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias em Serviço Social**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O debate contemporâneo do Serviço Social e a ética profissional. In: BONETTI, Dilséa et al (org.). **Serviço Social e ética**: convite a uma nova práxis. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na Cena Contemporânea. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (Orgs.). **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFEESS/ABEPSS, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

NETTO, J. P. **A construção do Projeto Ético-político do Serviço Social frente à crise contemporânea**. In: CEFESS-ABEPSS-CEAD/UNB. Crise contemporânea, questão social e Serviço Sócia. Módulo 1. Capacitação em Serviço Social e Política Social. Brasília, Cead, 1999.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

NETTO, José Paulo. A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**, v.28, n. 92, nov. 2007.

PAIVA Beatriz Augusto de; SALES, Mione Apolinário. A Nova Ética Profissional: Práxis e Princípios. In: BONETTI, Dilséa et al (org.). **Serviço Social e ética**: convite a uma nova práxis. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SIMÕES, Carlos. Na ilha de Robinson: a autonomia e a ética profissional no neoliberalismo. **Serviço Social e Sociedade**, n.99, jul./set. 2009.

YASBEK, Maria Carmelita. O significado sócio-histórico da profissão. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (Orgs.). **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFEESS/ABEPSS, 2009.

ANEXO A - Regulamentação da Profissão

LEI N° 8.662, DE 7 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É livre o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Somente poderão exercer a profissão de Assistente Social:

I - Os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País, devidamente registrado no órgão competente;

II - os possuidores de diploma de curso superior em Serviço Social, em nível de graduação ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino sediado em países estrangeiros, conveniado ou não com o governo brasileiro, desde que devidamente revalidado e registrado em órgão competente no Brasil;

III - os agentes sociais, qualquer que seja sua denominação com funções nos vários órgãos públicos, segundo o disposto no art. 14 e seu parágrafo único da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953.

Parágrafo único. O exercício da profissão de Assistente Social requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado nos termos desta lei.

Art. 3º A designação profissional de Assistente Social é privativa dos habilitados na forma da legislação vigente.

Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

IV - (Vetado);

V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Art. 5º Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;

III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;

IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;

VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;

VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;

IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;

X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;

XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;

XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;

XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

Art. 6º São alteradas as denominações do atual Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e dos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (CRAS), para, respectivamente, Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS).

Art. 7º O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) constituem, em seu conjunto, uma entidade com personalidade jurídica e forma federativa, com o objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional.

1º Os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) são dotados de

autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo de sua vinculação ao Conselho Federal, nos termos da legislação em vigor.

2º Cabe ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e aos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), representar, em juízo e fora dele, os interesses gerais e individuais dos Assistentes Sociais, no cumprimento desta lei.

Art. 8º Compete ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício das seguintes atribuições:

I - orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com o CRESS;

II - assessorar os CRESS sempre que se fizer necessário;

III - aprovar os Regimentos Internos dos CRESS no fórum máximo de deliberação do conjunto CFESS/CRESS;

IV - aprovar o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais juntamente com os CRESS, no fórum máximo de deliberação do conjunto CFESS/CRESS;

V - funcionar como Tribunal Superior de Ética Profissional;

VI - julgar, em última instância, os recursos contra as sanções impostas pelos CRESS;

VII - estabelecer os sistemas de registro dos profissionais habilitados;

VIII - prestar assessoria técnico-consultiva aos organismos públicos ou privados, em matéria de Serviço Social;

IX - (Vetado).

Art. 9º O fórum máximo de deliberação da profissão para os fins desta lei darse-á nas reuniões conjuntas dos Conselhos Federal e Regionais, que inclusive fixarão os limites de sua competência e sua forma de convocação.

Art. 10. Compete aos CRESS, em suas respectivas áreas de jurisdição, na qualidade de órgão executivo e de primeira instância, o exercício das seguintes atribuições:

I - organizar e manter o registro profissional dos Assistentes Sociais e o cadastro das instituições e obras sociais públicas e privadas, ou de fins filantrópicos;

II - fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região;

III - expedir carteiras profissionais de Assistentes Sociais, fixando a respectiva taxa;

IV - zelar pela observância do Código de Ética Profissional, funcionando como Tribunais Regionais de Ética Profissional;

V - aplicar as sanções previstas no Código de Ética Profissional;

VI - fixar, em assembléia da categoria, as anuidades que devem ser pagas pelos Assistentes Sociais;

VII - elaborar o respectivo Regimento Interno e submetê-lo a exame e aprovação do fórum máximo de deliberação do conjunto CFESS/CRESS.

Art. 11. O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) terá sede e foro no Distrito Federal.

Art. 12. Em cada capital de Estado, de Território e no Distrito Federal, haverá um Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) denominado segundo a sua jurisdição, a qual alcançará, respectivamente, a do Estado, a do Território e a do Distrito Federal.

§1º Nos Estados ou Territórios em que os profissionais que neles atuam não tenham possibilidade de instalar um Conselho Regional, deverá ser constituída uma delegacia subordinada ao Conselho Regional que oferecer melhores condições de comunicação, fiscalização e orientação, ouvido o órgão regional e com homologação do Conselho Federal.

§2º Os Conselhos Regionais poderão constituir, dentro de sua própria área de jurisdição, delegacias seccionais para desempenho de suas atribuições executivas e de primeira instância nas regiões em que forem instalados, desde que a arrecadação proveniente dos profissionais nelas atuantes seja suficiente para sua própria manutenção.

Art. 13. A inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os Assistentes Sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais.

Art. 14. Cabe às Unidades de Ensino credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais de sua jurisdição os campos de estágio de seus alunos e designar os Assistentes Sociais responsáveis por sua supervisão.

Parágrafo único. Somente os estudantes de Serviço Social, sob supervisão

direta de Assistente Social em pleno gozo de seus direitos profissionais, poderão realizar estágio de Serviço Social.

Art. 15. É vedado o uso da expressão Serviço Social por quaisquer pessoas de direito público ou privado que não desenvolvam atividades previstas nos arts. 4º e 5º desta lei.

Parágrafo único. As pessoas de direito público ou privado que se encontrem na situação mencionada neste artigo terão o prazo de noventa dias, a contar da data da vigência desta lei, para processarem as modificações que se fizerem necessárias a seu integral cumprimento, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Art. 16. Os CRESS aplicarão as seguintes penalidades aos infratores dos dispositivos desta Lei:

I - multa no valor de uma a cinco vezes a anuidade vigente;

II - suspensão de um a dois anos de exercício da profissão ao Assistente Social que, no âmbito de sua atuação, deixar de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta;

III - cancelamento definitivo do registro, nos casos de extrema gravidade ou de reincidência contumaz.

§1º Provada a participação ativa ou conivência de empresas, entidades, instituições ou firmas individuais nas infrações a dispositivos desta lei pelos profissionais delas dependentes, serão estas também passíveis das multas aqui estabelecidas, na proporção de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

§2º No caso de reincidência na mesma infração no prazo de dois anos, a multa cabível será elevada ao dobro.

Art. 17. A Carteira de Identificação Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), servirá de prova para fins de exercício profissional e de Carteira de Identidade Pessoal, e terá fé pública em todo o território nacional.

Art. 18. As organizações que se registrarem nos CRESS receberão um certificado que as habilitará a atuar na área de Serviço Social.

Art. 19. O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) será mantido:

I - por contribuições, taxas e emolumentos arrecadados pelos CRESS, em percentual a ser definido pelo fórum máximo instituído pelo art. 9º desta lei;

II - por doações e legados;

III - por outras rendas.

Art. 20. O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) contarão cada um com nove membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros e três membros do Conselho Fiscal, e nove suplentes, eleitos dentre os Assistentes Sociais, por via direta, para um mandato de três anos, de acordo com as normas estabelecidas em Código Eleitoral aprovado pelo fórum instituído pelo art. 9º desta lei.

Parágrafo único. As delegacias seccionais contarão com três membros efetivos: um Delegado, um Secretário e um Tesoureiro, e três suplentes, eleitos dentre os Assistentes Sociais da área de sua jurisdição, nas condições previstas neste artigo.

Art. 21. (Vetado).

Art. 22. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais terão legitimidade para agir contra qualquer pessoa que infringir as disposições que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da profissão de Assistente Social.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957.

Brasília, 7 de junho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.7.1993

ANEXO B – Código de Ética

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS

APROVADO EM 15 DE MARÇO DE 1993 COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS
PELAS RESOLUÇÕES CFESS N.º 290/94 E 293/94

Introdução

Princípios Fundamentais

Título I - Disposições Gerais

Título II - Dos Direitos e Das Responsabilidades Gerais do Assistente Social

Título III - Das Relações Profissionais

Capítulo I - Das Relações com os Usuários

Capítulo II - Das Relações com as Instituições Empregadoras e Outras

Capítulo III - Das Relações com Assistentes Sociais e Outros Profissionais

Capítulo IV - Das Relações com Entidades da Categoria e Demais Organizações
da Sociedade Civil

Capítulo V - Do Sigilo Profissional

Capítulo VI - Da Observância, Penalidades, Aplicação e Cumprimento

Título IV - Da Observância, Penalidades, Aplicação e Cumprimento

RESOLUÇÃO CFESS N.º 273/93 DE 13 MARÇO 93

*Institui o Código de Ética Profissional dos
Assistentes Sociais e dá outras providências.*

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com a deliberação do Conselho Pleno, em reunião ordinária, realizada em Brasília, em 13 de março de 1993; Considerando a avaliação da categoria e das entidades do Serviço Social de que o Código homologado

em 1986 apresenta insuficiências; Considerando as exigências de normatização específicas de um Código de Ética Profissional e sua real operacionalização; Considerando o compromisso da gestão 90/93 do CFESS quanto à necessidade de revisão do Código de Ética; Considerando a posição amplamente assumida pela categoria de que as conquistas políticas expressas no Código de 1986 devem ser preservadas; Considerando os avanços nos últimos anos ocorridos nos debates e produções sobre a questão ética, bem como o acúmulo de reflexões existentes sobre a matéria; Considerando a necessidade de criação de novos valores éticos, fundamentados na definição mais abrangente, de compromisso com os usuários, com base na liberdade, democracia, cidadania, justiça e igualdade social; Considerando que o XXI Encontro Nacional CFESS/CRESS referendou a proposta de reformulação apresentada pelo Conselho Federal de Serviço Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Código de Ética Profissional do assistente social em anexo.

Art. 2º - O Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, deverá incluir nas Carteiras de Identidade Profissional o inteiro teor do Código de Ética.

Art. 3º - Determinar que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Serviço Social procedam imediata e ampla divulgação do Código de Ética.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução CFESS nº 195/86, de 09.05.86.

Brasília, 13 de março de 1993.

MARLISE VINAGRE SILVA
A.S. CRESS Nº 3578 7ª Região/RJ
Presidente do CFESS

INTRODUÇÃO

A história recente da sociedade brasileira, polarizada pela luta dos setores democráticos contra a ditadura e, em seguida, pela consolidação das liberdades políticas, propiciou uma rica experiência para todos os sujeitos sociais. Valores e práticas até então secundarizados (a defesa dos direitos civis, o reconhecimento positivo das peculiaridades individuais e sociais, o respeito à diversidade, etc.) adquiriram novos estatutos, adensando o elenco de reivindicações da cidadania. Particularmente para as categorias profissionais, esta experiência ressituiu as questões do seu compromisso ético-político e da avaliação da qualidade dos seus serviços.

Nestas décadas, o Serviço Social experimentou no Brasil um profundo processo de renovação. Na intercorrência de mudanças ocorridas na sociedade brasileira com o próprio acúmulo profissional, o Serviço Social se desenvolveu teórica e praticamente, laicizou-se, diferenciou-se e, na entrada dos anos noventa, apresenta-se como profissão reconhecida academicamente e legitimada socialmente.

A dinâmica deste processo - que conduziu à consolidação profissional do Serviço Social - materializou-se em conquistas teóricas e ganhos práticos que se revelaram diversamente no universo profissional. No plano da reflexão e da normatização ética, o Código de Ética Profissional de 1986 foi uma expressão daquelas conquistas e ganhos, através de dois procedimentos: negação da base filosófica tradicional, nitidamente conservadora, que norteava a "ética da neutralidade", e afirmação de um novo perfil do técnico, não mais um agente subalterno e apenas executivo, mas um profissional competente teórica, técnica e politicamente.

De fato, construía-se um projeto profissional que, vinculado a um projeto social radicalmente democrático, redimensionava a inserção do Serviço Social na vida brasileira, compromissando-o com os interesses históricos da massa da população trabalhadora. O amadurecimento deste projeto profissional, mais as alterações ocorrentes na sociedade brasileira (com destaque para a ordenação jurídica consagrada na Constituição de 1988), passou a exigir uma melhor explicitação do sentido imanente do Código de 1986. Tratava-se de objetivar com mais rigor as

implicações dos princípios conquistados e plasmados naquele documento, tanto para fundar mais adequadamente os seus parâmetros éticos quanto para permitir uma melhor instrumentalização deles na prática cotidiana do exercício profissional.

A necessidade da revisão do Código de 1986 vinha sendo sentida nos organismos profissionais desde fins dos anos oitenta. Foi agendada na plataforma programática da gestão 1990/1993 do CFESS. Entrou na ordem do dia com o I Seminário Nacional de Ética (agosto de 1991) perpassou o VII CBAS (maio de 1992) e culminou no II Seminário Nacional de Ética (novembro de 1992), envolvendo, além do conjunto CFESS/CRESS, a ABESS, a ANAS e a SESSUNE. O grau de ativa participação de assistentes sociais de todo o País assegura que este novo Código, produzido no marco do mais abrangente debate da categoria, expressa as aspirações coletivas dos profissionais brasileiros.

A revisão do texto de 1986 processou-se em dois níveis. Reafirmando os seus valores fundantes - a liberdade e a justiça social -, articulou-os a partir da exigência democrática: a democracia é tomada como valor ético-político central, na medida em que é o único padrão de organização político-social capaz de assegurar a explicitação dos valores essenciais da liberdade e da equidade. É ela, ademais, que favorece a ultrapassagem das limitações reais que a ordem burguesa impõe ao desenvolvimento pleno da cidadania, dos direitos e garantias individuais e sociais e das tendências à autonomia e à autogestão social. Em segundo lugar, cuidou-se de precisar a normatização do exercício profissional de modo a permitir que aqueles valores sejam retraduzidos no relacionamento entre assistentes sociais, instituições/organizações e população, preservando-se os direitos e deveres profissionais, a qualidade dos serviços e a responsabilidade diante do usuário.

A revisão a que se procedeu, compatível com o espírito do texto de 1986, partiu da compreensão de que a ética deve ter como suporte uma ontologia do ser social: os valores são determinações da prática social, resultantes da atividade criadora tipificada no processo de trabalho. É mediante o processo de trabalho que o ser social se constitui, se instaura como distinto do ser natural, dispondo de capacidade teleológica, projetiva, consciente; é por esta socialização que ele se põe como ser capaz de liberdade. Esta concepção já contém, em si mesma, uma projeção de sociedade -

aquela em que se propicie aos trabalhadores um pleno desenvolvimento para a invenção e vivência de novos valores, o que, evidentemente, supõe a erradicação de todos os processos de exploração, opressão e alienação. É ao projeto social aí implicado que se conecta o projeto profissional do Serviço Social - e cabe pensar a ética como pressuposto teórico-político que remete para o enfrentamento das contradições postas à Profissão, a partir de uma visão crítica, e fundamentada teoricamente, das derivações ético-políticas do agir profissional.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;
- Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
- Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
- Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominaçãoexploração de classe, etnia e gênero;
- Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos trabalhadores;

- Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
- Exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Compete ao Conselho Federal de Serviço Social:

- a) zelar pela observância dos princípios e diretrizes deste Código, fiscalizando as ações dos Conselhos Regionais e a prática exercida pelos profissionais, instituições e organizações na área do Serviço Social;
- b) introduzir alteração neste Código, através de uma ampla participação da categoria, num processo desenvolvido em ação conjunta com os Conselhos Regionais;
- c) como Tribunal Superior de Ética Profissional, firmar jurisprudência na observância deste Código e nos casos omissos.

Parágrafo único - Compete aos Conselhos Regionais, nas áreas de suas respectivas jurisdições, zelar pela observância dos princípios e diretrizes deste Código, e funcionar como órgão julgador de primeira instância.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES GERAIS DO ASSISTENTE SOCIAL

Art. 2º - Constituem direitos do assistente social:

- a) garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados neste Código;
- b) livre exercício das atividades inerentes à Profissão;
- c) participação na elaboração e gerenciamento das políticas sociais, e na formulação e implementação de programas sociais;
- d) inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional;

- e) desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional;
- f) aprimoramento profissional de forma contínua, colocando-o a serviço dos princípios deste Código;
- g) pronunciamento em matéria de sua especialidade, sobretudo quando se tratar de assuntos de interesse da população;
- h) ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções;
- i) liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos.

Art. 3º - São deveres do assistente social:

- a) desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor;
- b) utilizar seu número de registro no Conselho Regional no exercício da Profissão;
- c) abster-se, no exercício da Profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes;
- d) participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades.

Art. 4º - É vedado ao assistente social:

- a) transgredir qualquer preceito deste Código, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão;
- b) praticar e ser conivente com condutas anti-éticas, crimes ou contravenções penais na prestação de serviços profissionais, com base nos princípios deste Código, mesmo que estes sejam praticados por outros profissionais;
- c) acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes deste Código;
- d) compactuar com o exercício ilegal da Profissão, inclusive nos casos de estagiários que exerçam atribuições específicas, em substituição aos profissionais;
- e) permitir ou exercer a supervisão de aluno de Serviço Social em Instituições Públicas ou Privadas que não tenham em seu quadro assistente social que realize acompanhamento direto ao aluno estagiário;

- f) assumir responsabilidade por atividade para as quais não esteja capacitado pessoal e tecnicamente;
- g) substituir profissional que tenha sido exonerado por defender os princípios da ética profissional, enquanto perdurar o motivo da exoneração, demissão ou transferência;
- h) pleitear para si ou para outrem emprego, cargo ou função que estejam sendo exercidos por colega;
- i) adulterar resultados e fazer declarações falaciosas sobre situações ou estudos de que tome conhecimento;
- j) assinar ou publicar em seu nome ou de outrem trabalhos de terceiros, mesmo que executados sob sua orientação.

TÍTULO III

DAS RELAÇÕES PROFISSIONAIS

CAPÍTULO I

Das Relações com os Usuários

Art. 5º - São deveres do assistente social nas suas relações com os usuários:

- a) contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais;
- b) garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e conseqüências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos usuários, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos profissionais, resguardados os princípios deste Código;
- c) democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos usuários;
- d) devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-los para o fortalecimento dos seus interesses;
- e) informar à população usuária sobre a utilização de materiais de registro audio-visual e pesquisas a elas referentes e a forma de sistematização dos dados obtidos;
- f) fornecer à população usuária, quando solicitado, informações concernentes ao trabalho desenvolvido pelo Serviço Social e as suas conclusões, resguardado o sigilo profissional;

- g) contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados;
- h) esclarecer aos usuários, ao iniciar o trabalho, sobre os objetivos e a amplitude de sua atuação profissional.

Art. 6º - É vedado ao assistente social:

- a) exercer sua autoridade de maneira a limitar ou cercear o direito do usuário de participar e decidir livremente sobre seus interesses;
- b) aproveitar-se de situações decorrentes da relação assistente social - usuário, para obter vantagens pessoais ou para terceiros;
- c) bloquear o acesso dos usuários aos serviços oferecidos pelas instituições, através de atitudes que venham coagir e/ou desrespeitar aqueles que buscam o atendimento de seus direitos.

CAPÍTULO II

Das Relações com as Instituições Empregadoras e outras

Art. 7º- Constituem direitos do assistente social:

- a) dispor de condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional;
- b) ter livre acesso à população usuária;
- c) ter acesso a informações institucionais que se relacionem aos programas e políticas sociais e sejam necessárias ao pleno exercício das atribuições profissionais;
- d) integrar comissões interdisciplinares de ética nos locais de trabalho do profissional, tanto no que se refere à avaliação da conduta profissional, como em relação às decisões quanto às políticas institucionais.

Art. 8º - São deveres do assistente social:

- a) programar, administrar, executar e repassar os serviços sociais assegurados institucionalmente;
- b) denunciar falhas nos regulamentos, normas e programas da instituição em que trabalha, quando os mesmos estiverem ferindo os princípios e diretrizes deste Código, mobilizando, inclusive, o Conselho Regional, caso se faça necessário;

- c) contribuir para a alteração da correlação de forças institucionais, apoiando as legítimas demandas de interesse da população usuária;
- d) empenhar-se na viabilização dos direitos sociais dos usuários, através dos programas e políticas sociais;
- e) empregar com transparência as verbas sob a sua responsabilidade, de acordo com os interesses e necessidades coletivas dos usuários.

Art. 9º- É vedado ao assistente social:

- a) emprestar seu nome e registro profissional a firmas, organizações ou empresas para simulação do exercício efetivo do Serviço Social;
- b) usar ou permitir o tráfico de influência para obtenção de emprego, desrespeitando concurso ou processos seletivos;
- c) utilizar recursos institucionais (pessoal e/ou financeiro) para fins partidários, eleitorais e clientelistas.

CAPÍTULO III

Das Relações com Assistentes Sociais e outros Profissionais

Art. 10 - São deveres do assistente social:

- a) ser solidário com outros profissionais, sem, todavia, eximir-se de denunciar atos que contrariem os postulados éticos contidos neste Código;
- b) repassar ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho;
- c) mobilizar sua autoridade funcional, ao ocupar uma chefia, para a liberação de carga horária de subordinado, para fim de estudos e pesquisas que visem o aprimoramento profissional, bem como de representação ou delegação de entidade de organização da categoria e outras, dando igual oportunidade a todos;
- d) incentivar, sempre que possível, a prática profissional interdisciplinar;
- e) respeitar as normas e princípios éticos das outras profissões;
- f) ao realizar crítica pública a colega e outros profissionais, fazê-lo sempre de maneira objetiva, construtiva e comprovável, assumindo sua inteira responsabilidade.

Art. 11 - É vedado ao assistente social:

- a) intervir na prestação de serviços que estejam sendo efetuados por outro profissional, salvo a pedido desse profissional; em caso de urgência, seguido da imediata

comunicação ao profissional; ou quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada;

b) prevalecer-se de cargo de chefia para atos discriminatórios e de abuso de autoridade;

c) ser conivente com falhas éticas de acordo com os princípios deste Código e com erros técnicos praticados por assistente social e qualquer outro profissional;

d) prejudicar deliberadamente o trabalho e a reputação de outro profissional.

CAPÍTULO IV

Das Relações com Entidades da Categoria e demais Organizações da Sociedade Civil

Art.12 - Constituem direitos do assistente social:

a) participar em sociedades científicas e em entidades representativas e de organização da categoria que tenham por finalidade, respectivamente, a produção de conhecimento, a defesa e a fiscalização do exercício profissional;

b) apoiar e/ou participar dos movimentos sociais e organizações populares vinculados à luta pela consolidação e ampliação da democracia e dos direitos de cidadania.

Art. 13 - São deveres do assistente social:

a) denunciar ao Conselho Regional as instituições públicas ou privadas, onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar os usuários ou profissionais.

b) denunciar, no exercício da Profissão, às entidades de organização da categoria, às autoridades e aos órgãos competentes, casos de violação da Lei e dos Direitos Humanos, quanto a: corrupção, maus tratos, torturas, ausência de condições mínimas de sobrevivência, discriminação, preconceito, abuso de autoridade individual e institucional, qualquer forma de agressão ou falta de respeito à integridade física, social e mental do cidadão;

c) respeitar a autonomia dos movimentos populares e das organizações das classes trabalhadoras.

Art. 14 - É vedado ao assistente social valer-se de posição ocupada na direção de entidade da categoria para obter vantagens pessoais, diretamente ou através de

terceiros.

CAPÍTULO V

Do Sigilo Profissional

Art. 15 - Constitui direito do assistente social manter o sigilo profissional.

Art. 16 - O sigilo protegerá o usuário em tudo aquilo de que o assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

Parágrafo único - Em trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do estritamente necessário.

Art. 17 - É vedado ao assistente social revelar sigilo profissional.

Art. 18 - A quebra do sigilo só é admissível quando se tratarem de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade.

Parágrafo único - A revelação será feita dentro do estritamente necessário, quer em relação ao assunto revelado, quer ao grau e número de pessoas que dele devam tomar conhecimento.

CAPÍTULO VI

Das Relações do Assistente Social com a Justiça

Art. 19 - São deveres do assistente social:

- a) apresentar à justiça, quando convocado na qualidade de perito ou testemunha, as conclusões do seu laudo ou depoimento, sem extrapolar o âmbito da competência profissional e violar os princípios éticos contidos neste Código.
- b) comparecer perante a autoridade competente, quando intimado a prestar depoimento, para declarar que está obrigado a guardar sigilo profissional nos termos deste Código e da Legislação em vigor.

Art. 20 - É vedado ao assistente social:

- a) depor como testemunha sobre situação sigilosa do usuário de que tenha conhecimento no exercício profissional, mesmo quando autorizado;
- b) aceitar nomeação como perito e/ou atuar em perícia quando a situação não se

caracterizar como área de sua competência ou de sua atribuição profissional, ou quando infringir os dispositivos legais relacionados a impedimentos ou suspeição.

TÍTULO IV

Da Observância, Penalidades, Aplicação e Cumprimento Deste Código

Art. 21- São deveres do assistente social:

- a) cumprir e fazer cumprir este Código;
- b) denunciar ao Conselho Regional de Serviço Social, através de comunicação fundamentada, qualquer forma de exercício irregular da Profissão, infrações a princípios e diretrizes deste Código e da legislação profissional;
- c) informar, esclarecer e orientar os estudantes, na docência ou supervisão, quanto aos princípios e normas contidas neste Código.

Art. 22 - Constituem infrações disciplinares:

- a) exercer a Profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos ou impedidos;
- b) não cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou autoridade dos Conselhos, em matéria destes, depois de regularmente notificado;
- c) deixar de pagar, regularmente, as anuidades e contribuições devidas ao Conselho Regional de Serviço Social a que esteja obrigado;
- d) participar de instituição que, tendo por objeto o Serviço Social, não esteja inscrita no Conselho Regional;
- e) fazer ou apresentar declaração, documento falso ou adulterado, perante o Conselho Regional ou Federal.

Das Penalidades

Art. 23 - As infrações a este Código acarretarão penalidades, desde a multa à cassação do exercício profissional, na forma dos dispositivos legais e/ ou regimentais.

Art. 24 - As penalidades aplicáveis são as seguintes:

- a) multa;
- b) advertência reservada;
- c) advertência pública;

d) suspensão do exercício profissional;

e) cassação do registro profissional.

Parágrafo único - Serão eliminados dos quadros dos CRESS, aqueles que fizerem falsa prova dos requisitos exigidos nos Conselhos.

Art. 25 - A pena de suspensão acarreta ao assistente social a interdição do exercício profissional em todo o território nacional, pelo prazo de 30 (trinta) dias a 2 (dois) anos.

Parágrafo único - A suspensão por falta de pagamento de anuidades e taxas só cessará com a satisfação do débito, podendo ser cassada a inscrição profissional após decorridos três anos da suspensão.

Art. 26 - Serão considerados na aplicação das penas os antecedentes profissionais do infrator e as circunstâncias em que ocorreu a infração.

Art. 27 - Salvo nos casos de gravidade manifesta, que exigem aplicação de penalidades mais rigorosas, a imposição das penas obedecerá à gradação estabelecida pelo artigo 24.

Art. 28 - Para efeito da fixação da pena serão considerados especialmente graves as violações que digam respeito às seguintes disposições:

Art. 3º - alínea c

Art. 4º - alínea a, b, c, g, i, j

Art. 5º - alínea b, f

Art. 6º - alínea a, b, c

Art. 8º - alínea b, e

Art. 9º - alínea a, b, c

Art.11 - alínea b, c, d

Art. 13 - alínea b

Art. 14

Art. 16

Art. 17

Parágrafo único do art. 18

Art. 19 - alínea b

Art. 20 - alínea a, b

Parágrafo único - As demais violações não previstas no "caput", uma vez consideradas graves, autorizarão aplicação de penalidades mais severas, em conformidade com o art. 26.

Art. 29 - A advertência reservada, ressalvada a hipótese prevista no art. 32 será confidencial, sendo que a advertência pública, suspensão e a cassação do exercício profissional serão efetivadas através de publicação em Diário Oficial e em outro órgão da imprensa, e afixado na sede do Conselho Regional onde estiver inserido o denunciado e na Delegacia Seccional do CRESS da jurisdição de seu domicílio.

Art. 30 - Cumpre ao Conselho Regional a execução das decisões proferidas nos processos disciplinares.

Art. 31 - Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso com efeito suspensivo ao CFESS.

Art. 32 - A punibilidade do assistente social, por falta sujeita a processo ético e disciplinar, prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da verificação do fato respectivo.

Art. 33 - Na execução da pena de advertência reservada, não sendo encontrado o penalizado ou se este, após duas convocações, não comparecer no prazo fixado para receber a penalidade, será ela tornada pública.

§Parágrafo Primeiro - A pena de multa, ainda que o penalizado compareça para tomar conhecimento da decisão, será publicada nos termos do Art. 29 deste Código, se não for devidamente quitada no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial.

§Parágrafo Segundo - Em caso de cassação do exercício profissional, além dos editais e das comunicações feitas às autoridades competentes interessadas no assunto, proceder-se-á a apreensão da Carteira e Cédula de Identidade Profissional do infrator .

Art. 34 - A pena de multa variará entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e o máximo do seu décuplo.

Art. 35 - As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Serviço Social "ad referendum" do Conselho Federal de Serviço Social, a quem cabe firmar jurisprudência.

Art. 36 - O presente Código entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1993.

MARLISE VINAGRE SILVA Presidente do CFESS

Publicado no Diário Oficial da União N 60, de 30.03.93, Seção I, páginas 4004 a 4007 e alterado pela Resolução CFESS n.º 290, publicada no Diário Oficial da União de 11.02.94.